NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial
Resende – Rio de Janeiro
27537-800
www.nissan.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL: N°76/2017
ABERTURA: 14/11/2017 às 10:30

OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES Nº 07639.752000/1140-01 E Nº 48344.014000/1140-01 DESTINADAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP."*.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial
Resende – Rio de Janeiro
27537-800
www.nissan.com.br

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 14 de Novembro de 2017, às 10:30 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

> "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. ESCLARECIMENTOS

DO PRAZO – ITEM 14

É TEXTO DO EDITAL: "CONDIÇÕES DE ENTREGA: O PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE 07 (SETE) DIAS CORRIDOS.".

O Edital solicita um prazo de 07 dias para a entrega do produto. Ocorre no mesmo edital, consta que: "*4.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 20(vinte) dias.*".

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao real prazo de entrega do veículo, se será de 07 dias ou de 20 dias.

Ademais, tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa em muito esse período, podendo demandar um prazo de até 120 (cento e vinte)

dias para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

O edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e do Decreto n° 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

IV. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DA DIREÇÃO HIDRÁULICA – ITEM 14

É TEXTO DO EDITAL: "DIREÇÃO HIDRÁULICA DE FÁBRICA"

Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade deste certame, tendo em vista que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção eletro-hidráulica e elétrica.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras. Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consume potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE). Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção.

Já a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Portanto, solicita-se a alteração da exigência de somente direção hidráulica, para no mínimo direção assistida, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

DOS CILINDROS – ITEM 14

É TEXTO DO EDITAL: "MOTOR DIANT., TRANSV., 4 CIL."

Encontram-se nos requisitos editalícios vinculados à especificação técnica do veículo, elementos restritivos à competitividade do certame, qual seja: **"4 cilindros"** (grifo nosso).

Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações 03 (três) cilindros em linha, especificação esta que passou a ser comum nos veículos de tecnologia mais avançada, isto porque tal configuração de motor apresenta melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo beneficio em ambientes urbanos.

Ademais, em levantamento recente, vê-se que apenas um veículo 1.0 possui 4 cilindros, estando todos os demais fora de tal configuração, restringindo a ampla competitividade no certame. Visando o melhor esclarecimento para a Administração, a tabela abaixo traz os veículos com três cilindros, sendo a maioria apresentada no mercado.

MARCA	MODELO	VERSÃO	Nº CILINDROS	VOLUME (CC)
VOLKSWAGEN	GOL	1.0	**3**	999 cm^3
VOLKSWAGEN	VOYAGE	Comfortline 1.0	**3**	999 cm^3

VOLKSWAGEN	FOX	Comfortline 1.0	**3**	999 cm³
HYUNDAI	HB20	Confort 1.0	**3**	998 cm³
FIAT	UNO	Attractive 1.0	**3**	999 cm³
FIAT	MOBI	Drive 1.0	**3**	999 cm³
FORD	KA	SE 1.0	**3**	997 cm³
KIA	PICANTO	EX AT 1.0	**3**	998 cm³
NISSAN	NEW MARCH	1.0 SV	**3**	999 cm³
NISSAN	VERSA	1.0 S	**3**	999 cm³
RENAULT	LOGAN	1.0 SCE	**3**	999 cm³
RENAULT	SANDERO	1.0 SCE	**3**	999 cm³

Assim, na certeza de estar ofertando um veículo superior ao exigido pelo Edital, mas municiado com três cilindros em linha, porém superior em tecnologia e eficiência, com menor custo de consumo e manutenção, sendo tal espécie de motor considerado como de última geração, esclarecendo que a quase totalidade dos veículos com motores 1.0 atualmente no país atualmente possuem esta especificação.

A tabela abaixo comprova a superioridade do produto da empresa na maioria das exigências (mínimas) do Edital, como se vê:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PELO EDITAL	VEÍCULO OFERTADO	SUPERIORIDADE DA VERSÃO OFERTADA
VEICULO DE PASSEIO 1.0; 2017/2017: VEÍCULO TIPO PASSEIO, QUATRO PORTAS, ZERO QUILOMETRO; ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2017/2017; CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; MOTOR 1.0 DE POTENCIA NO MÍNIMO; COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX.); TRANSMISSÃO MANUAL DE 05	Atende	

VELOCIDADES À FRENTE E 01 A RÉ		
MOTOR DIANT., TRANSV., 4 CIL., 8 V, NO MÍNIMO	IMPUGNADO	03 CILINDROS
DIREÇÃO HIDRÁULICA DE FÁBRICA;	IMPUGNADO	MÍNIMO DIREÇÃO ASSISTIDA
AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME). POTÊNCIA: 65 CV NO MÍNIMO DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	Atende	

Não obstante, o menor consumo de combustível pela redução do peso do motor, aos veículos com 03 cilindros são mais rápidos e ágeis, principalmente em baixas rotações, e ainda elastece o nível de rotação máxima possível, aproximando-se dos 6.200 RPM, se necessário.

Ressalta-se, portanto, como exposto acima, que se trata de uma característica superior pelos motivos já citados, e essa mudança não prejudicará em nada esta Administração, pelo contrário, expandirá a competitividade.

DA EXIGENCIA DE CLAUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as

inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do principio relembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância publica da exigência de veiculo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Rodovia Nissan, 1.500, Polo Industrial
Resende – Rio de Janeiro
27537-800
www.nissan.com.br

IV. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer-se**:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) **ESCLARECIMENTO** acerca do prazo de entrega do veículo de item 14, solicitando-se que seja exigido o prazo de **120 dias** para entrega;

c) A alteração da exclusividade do item 14 de **"DIREÇÃO HIDRÁULICA DE FÁBRICA"** para no **"MÍNIMO DIREÇÃO ASSISTIDA"**, englobando desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica, garantindo a ampla competitividade do certame; e

d) A alteração da exigência do item 14 de **"MOTOR DIANT., TRANSV., 4 CIL"** para **"MOTOR DIANT., TRANSV., MÍNIMO 3 CIL.".**

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,
Espera o deferimento.
Curitiba/PR, 09 de Novembro de 2017.

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - CPF/MF nº 623.410.499-15
Fone/Fax: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com.br